



Diário Oficial do Município Prefeitura Municipal de Barra do Corda

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda

EXPEDIENTE

Nome do Prefeito

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Nome do Vice-prefeito

ANTÔNIO MARCOS AMORIM ARAÚJO

Responsável Técnico

GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Email: dom@barradocorda.ma.gov.br

DECRETO Nº 112, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Define o valor da terra nua (VTN), no exercício 2023, nos termos da Instrução Normativa nº 1.877/2019 da Receita Federal do Brasil, para fins de arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, Estado Do Maranhão usando de suas atribuições legais que a lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Barra Do Corda.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.877/2019, cuja qual determina que os Municípios, em razão de convênio vigente, deverão anualmente fixar o Valor da Terra Nua - VTN - para fins de fiscalização do ITR;

CONSIDERANDO o lançamento do VTN e sua homologação por meio do sistema eletrônico da Receita Federal do Brasil (Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte);

CONSIDERANDO, o padrão adotado pela referida Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.877/2019, DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores da Terra Nua - VTN, por hectare, para serem utilizados como base de cálculo dos impostos no Município de Barra do Corda - MA, para o ano de 2022, nos seguintes termos:

Característica	Valor por hectare
I - Lavoura - aptidão boa	R\$ 2.107,77 (dois mil cento e sete reais e setenta e sete centavos).
II - Lavoura - aptidão regular	R\$ 1.500,56 (um mil quinhentos reais e cinquenta e seis centavos).
III - Lavoura - aptidão restrita	R\$ 1.256,95 (um mil duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos).
IV - Pastagem Plantada	R\$ 2.500,67 (dois mil quinhentos reais e sessenta e sete centavos).
V - Silvicultura ou Pastagem Natural	R\$ 750,80 (setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos).
VI - Preservação de Fauna e Flora	R\$ 500,88 (quinhentos reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, E Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/ MA, AOS 20 DE ABRIL DE 2023.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda - MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 73e5050d88120f6d9abd2f1500c532dfb0007eff

LEI Nº 1001, DE 27 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança do município de Barra do Corda, estado do Maranhão e dá outras providências.”

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, de caráter consultivo.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG:

I – Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Barra do Corda;

II – Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para segurança aos municípios;

III – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

V – Elaborar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

II – 02 (dois) representantes da Câmara Municipal;

III - 01 (um) representante da Polícia Civil;

IV – 01 (um) representante da Polícia Militar;

V – 03 (três) representantes dos cidadãos que moram no município;

VI – 02 (dois) representantes do Comércio Local;

VII – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB morador do Município.

§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º Os membros do COMSEG e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º Perde o mandato o membro do COMSEG que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 2 (dois) anos, assumindo neste caso, o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado no membro para suplência, pela respectiva representatividade.

Art. 5º O COMSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 6º As deliberações do COMSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

Art. 7º As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 8º Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 3 (três) meses e será conduzida pelo presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente.

Parágrafo único. Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 10. Os membros do conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 11. A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 12. O COMSEG deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único. Do Plano Municipal de Segurança, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 27 de abril de 2023.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
PREFEITO

Autor: Gyslaine Almeida
Código de identificação: c14cec57b253c86b8f0f15e2168ff7dd0062706

LEI Nº 997, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre isenção de pagamento, referente ao exercício de 2023, da taxa de emissão e renovação de alvará de taxi.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção no exercício de 2023 aos profissionais autônomos sobre o recolhimento da taxa de emissão e de renovação de táxi.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 25 de abril de 2023.

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA
PREFEITO

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 66054859e0c1bc597ad8440df6df87b742c5305e

LEI Nº 999, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

“Cria a Secretaria Municipal da Mulher – SMM, O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e do Fundo Especial Municipal dos Direitos da Mulher – FEMDM.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

Art. 1º - Fica instituída a Secretaria Municipal da Mulher – SMM, que passa a integrar a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Barra do Corda, órgão auxiliar diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo com as seguintes atribuições:

- I – estabelecer as políticas, diretrizes e programas voltados à mulher;
- II – desenvolver e estimular a elaboração de diagnósticos sobre a situação da mulher no Município de Barra do Corda/MA, formulando ações de forma articulada com as demais Secretarias Municipais;
- III – formular, propor, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens, visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;
- IV – desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência;
- V – celebrar convênios com a União e o Estado visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual;
- VI – realizar parcerias com entidades privadas ou públicas visando a promover projetos voltados à implementação de planos, programas e projetos para as mulheres, afim de promover o empoderamento da mulher, por meio do estímulo, e condições de promover independência econômica.
- VII – convocar e promover, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, as Conferências Municipais de Políticas para Mulheres;
- VIII – elaborar e implementar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres em consonância com as deliberações e recomendações das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;
- IX – administrar, gerir e estruturar os serviços de atenção e atendimento às mulheres que compõem sua estrutura organizacional;
- X – administrar e gerir o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres;
- XI – coordenar a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Sexual contra a Mulher;
- XII – promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, relacionados à promoção e defesa dos direitos das mulheres;
- XIII – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Mulher - SMM compõe-se dos seguintes cargos:

- I – Secretária Municipal;
- II – Secretária Adjunta;
- III – Assessoria Administrativa: 02 Agente Administrativos;

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Mulher - SMM será dirigida por uma Secretária, com o auxílio de uma Assessoria Administrativa.

TÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, de sigla CMM, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Mulher, deverá dar suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

Art. 5º O atendimento dos direitos das Mulheres no município de Barra do Corda - MA, será realizado através de ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens, visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade, bem como ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência.

Art. 6º A política pública referente aos direitos das Mulheres será garantida por meio dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria da Municipal da Mulher;
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- III - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito municipal, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;
- III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher barra-cordense, bem como propor medidas de Governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;
- IV - sugerir ao Prefeito(a) Municipal a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;
- V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- VI - promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e estrangeiros, públicos ou particulares, com o objetivo de implementar políticas e programas do Conselho;
- VII - receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- VIII - manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- IX - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;
- X - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal dos Direitos da Mulher;
- XI - convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de Conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;
- XII - solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;
- XIII - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre seus membros;
- XIV - elaborar seu Regimento Interno;

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

I - 5 (quatro) membros, representantes de Órgãos Governamentais, a saber:

- 1 (um) Representante da Secretaria Municipal da Mulher;
- 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura; e
- 1 (um) Representante do poder Legislativo Municipal.

II - 5 (quatro) membros, representantes da Sociedade Civil.

§1º - Os representantes de Órgãos Governamentais serão de escolha do Prefeito Municipal, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos dos Direitos da Mulher.

§2º - A escolha dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á em assembleia especialmente convocada pelo poder executivo, através de Edital, sob fiscalização do Ministério Público Estadual local.

§3º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Art. 9º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução por mais uma vez, de igual período.

§1º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§2º - A nomeação e posse dos Conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
- III - apresentar renúncia ao conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com o decoro e dignidade das funções;
- V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá um servidor, cedido pelo Município.

Art. 12 - O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 13 - Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com servidores municipais.

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda

DO FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 14. Fica instituído o Fundo Especial Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar as atividades da Secretaria Municipal da Mulher do Município de Barra do Corda/MA.

Parágrafo único. O F.E.M.D.M. é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos, orçamentários e extra orçamentários, destinados a atender às necessidades da Secretária Municipal, inclusive quanto a saldos orçamentários.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 16 - Os serviços e os encargos, para o funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher, serão implantados, progressivamente, seguindo as necessidades e disponibilidades financeiras do Município.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 25 de abril de 2023.

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA
PREFEITO

Autor: Gyslaine Almeida
Código de identificação: ebaeef151a7e08b66fc6beaad44fceb3a7b39a8

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 / 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1.858/2021– Barra do Corda/MA.EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 81/2022 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2021/FEPISERH/PI, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO, nº. 052/2021/FEPISERH/PI da FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES/PI. Objeto: contratação de empresa para locação de equipamentos de imagem médicos e hospitalares para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, do município de Barra do Corda-MA. Contratado CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.897.718/0001-49. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde CNPJ Nº 09.200.150/0001-13. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 81/2022, e alterando termo aditivo, alterando o prazo de vigência de 16 de março de 2022 a 16 de março de 2023, para 16 de março de 2022 a 16 de março de 2024. . DATA: Barra do Corda (MA), 14 de março de 2023.ASS: NAKYOANE CUNHA ANDRADE. CARG: Secretária Municipal de Saúde /Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida
Código de identificação: 3f0f2544f958c3ea5e434e7098d081b6ec5b5233

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 / 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 859/2022– Barra do Corda/MA.EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 106/2022 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20220029/2022/PMP/MA, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO, Nº. 049/2021/SRP/PMP/MA (PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS – MA). Objeto: contratação de empresa para a realização de exames diagnósticos complementares para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, do município de Barra do Corda-MA. Contratado: CENTRO BIONUCLEAR DE DIAGNOSTICO LTDA, inscrito no CNPJ nº 74.045.626/0001-50. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde CNPJ Nº 09.200.150/0001-13. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 452/2022, e alterando termo aditivo, alterando o prazo de vigência de 04 de abril de 2022 a 04 de abril de 2023, para 04 de abril de 2022 a 04 de abril de 2024. DATA: Barra do Corda (MA), 03 de abril de 2023.ASS: NAKYOANE CUNHA ANDRADE. CARG: Secretária Municipal de Saúde /Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida
Código de identificação: 61315c6a2775da47087714dea8e01f28cd49f02c

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 630/2021 – Barra do Corda/MA.EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 192/2021 – Dispensa de Licitação nº. 62/2021. CONTRATADA: DJANIRA CARVALHO DE ALMEIDA, CPF sob o nº 268.338.323-15. Objeto de aditivo: contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar as instalações do núcleo de endemias atendendo a secretaria de Saúde, no município de Barra do Corda-MA. Contratante: secretaria Municipal de Saúde, CNPJ N.º 09.200.150/0001-13. Prazo: alterando o prazo de vigência de 28 de abril de 2021 a 28 de abril de 2022, para 28 de abril de 2021 a 28 de abril de

Diário Oficial do Município Prefeitura de Barra do Corda

2024.DATA: Barra do Corda (MA), 27 de abril de 2023.ASS: NAKYOANE CUNHA ANDRADE CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 3fcf585fba7b8b1155913556a87b75f54fdd5dbc

RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 15/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 145/2023 – Barra do Corda/MA.

Na publicação do Diário Oficial do Município do dia 28 de abril de 2023, seção 03, página 03, onde se lê: Pregão Eletrônico 17/2023. Lê-se: Pregão Eletrônico 15/2023. DATA: Barra do Corda (MA), 04 de maio de 2023. ASS: NAKYOANE CUNHA ANDRADE. CARG: Secretária Municipal de Saúde /Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: b5fcee6f41dd73514972f89567761c8b6b82c08

Diário Oficial do Município Prefeitura de Barra do Corda



RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito

ANTÔNIO MARCOS AMORIM ARAÚJO

Vice-Prefeito

GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Responsável técnico

dom@barradocorda.ma.gov.br

E-mail para contato

<https://barradocorda.ma.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Barra do Corda

R. Isaac Martins, 371 - Centro, Barra do Corda-MA, Cep: 65950-000

Contato: (99) 3643-2333

Instituído pela Lei Municipal nº 841 de 08 de Março de 2018

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/autenticidade/>

**MUNICIPIO DE BARRA DO
CORDA:06769798000117**

Assinado de forma digital por , C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Barra do Corda, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=11067126000108, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA:06769798000117
DATA: 04.05.2023 17:05:03 -03:00

A Prefeitura de Barra do Corda dá a garantia deste documento, desde que visualizado através do site:

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil